



*Câmara*

PARECER  
1333/92

*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 242/92

Folha n.º 09 do proc.  
N.º 242 de 19 92  
O funcionário [assinatura]

Visa o projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, acrescentar o sub-ítem 16.1.1 à seção 16.1 do Capítulo 16 da lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

O sub-ítem adicionado estabelece que as habitações de caráter multifamiliar agrupadas verticalmente deverão dispor de unidade habitacional, localizada no térreo ou no 1º pavimento, com área não superior a 60 m<sup>2</sup>, e uma vaga para automóvel, destinados à utilização do zelador.

Segundo a justificativa, busca-se facilitar o desempenho das funções inerentes aos zeladores, os quais são solicitados pelos moradores nos mais diversos horários.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, no qual estabelece que a unidade habitacional destinada ao zelador deverá ter área não inferior a 60 m<sup>2</sup> no caso dos apartamentos do andar tipo serem maiores do que esta área, ou a superfície do menor apartamento do andar tipo, no caso contrário.

No âmbito da competência desta Comissão, acreditamos que a iniciativa é benéfica pois, ao estabelecer vínculo entre o local de trabalho e moradia, torna mais rápido e eficiente o trabalho do referido profissional, de forma a minimizar o ônus financeiro decorrente da manutenção do patrimônio das edificações de caráter multifamiliar.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Política Urbana, Me-



Câmara Municipal de São Paulo  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Folha n.º 10 do proc.  
N.º 242 de 1992  
O funcionário

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 23 de novembro de 1992.

*Jon Sfe*  
Presidente -

*[Signature]*  
Relator -  
O. SANCHES

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*